



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO
CONTRATO DE OBRA Nº 04/2020, FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA TRINDADE
CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, **Sr. DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa **TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.888/0001-1, sediada na Rua Franz Liszt, nº: 583, sala 205, Jardim América, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. JONATHA MORAES TRINDADE**, portador da cédula de identidade nº 2018110710, inscrito no CPF/MF nº 135.009.837-07, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.009.679/2019-21**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação serviços mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 04/2020, cujo objeto é a prestação serviços de engenharia para execução de reparo, reforço estrutural, impermeabilização, readequação de laje e substituição do telhado da marquise, que liga a portaria aos blocos da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda – EEIMVR, firmado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso pelo prazo de 30 dias**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro , na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

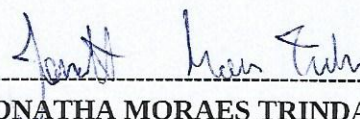


Daniel de Almeida Silva
SIAPE-UFF Nº 1769997
Superintendente
SAEP/UFF

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
CPF:055.308.677-40
SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF

de março de 2020

Jonatha Moraes Trindade
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2018 11 07 10



JONATHA MORAES TRINDADE
CPF: 135.009.837-07
TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA

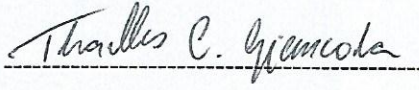
Testemunha da UFF:

Assinatura: -----

Nome:

CPF/MF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: THALLES C. GIANCOLA

CPF/MF: 119.780.357-21